LEI Nº 4081-A

Projeto de Lei nº 235/17
de autoria do
Vereador Jabá

Institui o Programa Municipal de Saúde da Juventude.
Proc. nº 41864/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da Juventude no Município de São Vicente, com objetivo de promover e difundir conhecimentos importantes para a proteção da saúde física e mental de jovens de ambos os sexos, inseridos na faixa etária dos 14 aos 24 anos de idade.

Art. 2º - Incumbirá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, sem prejuízo de suas atribuições legais:

I - estabelecer diretrizes para a execução do Programa Municipal de Saúde da Juventude;
II - desenvolver ações de conscientização, prevenção e tratamento da saúde física e mental dos jovens de ambos os sexos.

§ 1º - O Programa será desenvolvido através de todos os meios eficazes de divulgação e informação, em especial:

I - seminários, palestras e cursos;
II – cartilhas;
III - mídias eletrônica, escrita, falada e televisada.

§ 2º - O programa deverá, necessariamente, difundir informações essenciais aos jovens de ambos os sexos, abordando os seguintes temas, além de outros, voltados à saúde física e mental:

I - alimentação e comportamento alimentar;
II - comportamento sexual;
III - homossexualidade;
IV - doenças infectocontagiosas e doenças sexualmente transmissíveis;

Publicado em: 08/12/2020, no Jornal Diário do Litoral.

LEI Nº 4081-A

V - gravidez, maternidade e paternidade;
VI - criminalidade, depressão e suicídio;
VII - violência física, moral e virtual;
VIII - comportamento e relacionamento familiar, grupal, social e virtual.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos, o Poder Executivo disporá dos órgãos públicos de saúde municipais, como também poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais e federais e outras instituições ligadas à temática a que se refere o programa criado por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de dezembro de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

amv